LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria por consolidação, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 1º Fica criado, por consolidação, o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Manacapuru.

§ 1º A criação de datas comemorativas corresponderá ao critério da elevada significação considerando todos os segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos, levando por base a Lei Federal nº 12.345, de 9/12/2010 e a Legislação Municipal vigente.

§ 2º O Calendário Oficial de Eventos do Município de Manacapuru, terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos.

§ 3º A presente Lei consolida todas as leis municipais que instituíram anteriormente eventos e datas comemorativas no município, agregando as datas em nível Federal e Estadual.

CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo do Município de Manacapuru organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Lei, ao qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, lazer e datas comemorativas, instituídos por leis, além dos tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a acrescer.

Parágrafo único. Ao Departamento de Cultura do Município caberá a organização do Calendário Anual, dando-lhe publicidade anualmente até 30 de novembro, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 3º Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Manacapuru, os eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos, observadas a Lei Federal nº 12.345, de 9/12/2010 e a Legislação Municipal vigente:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras e locais;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais;

VI – desenvolvimento desportivo.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideraram-se eventos toda atividade ou festividade com o intuito de reunir pessoas, que tenha um contexto histórico, cultural ou religioso, tais como:

I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fato e momentos históricos;

II - festas tradicionais, culturais e populares;

III - festivais ou mostras de arte;

IV - atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;

V - atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI - atividades religiosas de valor comunitário;

VII - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;

VIII - feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se data comemorativa aquela que:

I - Relembre:

a) um fato histórico ou político;

b) uma personalidade marcante.

II - Homenageie:

a) uma categoria profissional;

b) um segmento: social, religioso, cultural, artístico, ambiental, econômico, produtivo, esportivo, de saúde ou assistência, educacional.

III - Registra a conquista ou luta pela cidadania de determinado segmento da sociedade; e,

IV - Promova ações de conscientização, incentivo, prevenção e/ou combate acerca de um determinado tema e mobilize a sociedade e o poder público para o conhecimento e a reflexão sobre esse tema e sobre a necessidade de se adotar políticas públicas a seu favor.

Art. 6º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Manacapuru de cada ano:

I - Festividades comemorativas da Fundação do Município de Manacapuru;

II - Festejos carnavalescos;

III - Festividades da Semana da Pátria e Elevação do Amazonas à categoria de província;

IV - Festividades da Primavera / Juninas;

V – Apresentações cênicas da paixão de Cristo;

VI - Festas de Natal e Fim de Ano;

VII - as seguintes festas realizadas na cidade, quando o Poder Executivo expedirá folhetos turísticos, destacando o sentido folclórico e a importância histórica para a Zona Rural da Cidade, tais como:

a) festa de Santo Antônio, Lago do Parú e Calado;

b) festa de São Pedro, Miriti;

c) festa de São Francisco, Arapapá;

d) festa da comunidade São João do Laranjal.

Parágrafo único. Ficam incluídos como local oficial de comemoração de fim de ano e de carnaval de rua, para os eventos organizados e empreendidos pelo Município:

I – Complexo Turístico Arena Parque do Ingá;

II – Complexo Turístico Orla do Miriti Jair Lelis Alves;

III – Balneário do Miriti;

IV – Complexo Esportivo Construído Raimundo Pacheco Filho, Praça da Alimentação;

V – Encontro dos Amigos – Liberdade;

VI – Caís do Porto, em torno da Avenida Eduardo Ribeiro;

VII – Boulevard Pedro Rates de Oliveira (em frente ao Terminal Rodoviário);

VIII – Avenida Getúlio Vargas.

Art. 7º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Manacapuru deverão utilizar-se do slogan "Manacapuru: Princesinha do Solimões", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO III - DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Manacapuru, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas elencadas nesta Lei.

Seção I – Mês de Janeiro

Art. 9º São datas comemorativas e eventos do mês de janeiro:

I – 01 de janeiro: Confraternização Universal/Paz Mundial - Feriado Nacional (Lei Federal nº 662, de 6/04/1949);

II – 07 de janeiro: Dia da Liberdade de Cultos;

III – 08 de janeiro: Dia Nacional da Fotografia;

IV – 15 de janeiro: Dia Mundial do Compositor;

V – 18 de janeiro: Dia do Riso;

VI – 20 de janeiro: Dia do Farmacêutico;

VII - 21 de janeiro:

a) dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa;

b) dia das Religiões.

VIII – 24 de janeiro:

a) dia Nacional do Aposentado;

b) dia Nacional da Previdência Social.

IX – 25 de janeiro: Dia do Carteiro;

X – 28 de janeiro: Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo;

XI – 31 de janeiro: Dia Mundial da Solidariedade.

Parágrafo único. Será denominado 'Janeiro Branco', dedicado à conscientização e à mobilização da sociedade em favor da Saúde Mental, para o indivíduo, para sua família e para a sociedade.

Seção II – Mês de Fevereiro

Art. 10. Constituem datas comemorativas e eventos do mês de fevereiro:

I - 06 de fevereiro: Dia de Mobilização e Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

II - 08 de fevereiro: Dia do Empreendedor Individual;

III - 13 de fevereiro: início da Semana de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor dos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*;

IV - 14 de fevereiro:

a) dia da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Uso de Drogas;

b) dia dos Ostomizados.

V - 16 de fevereiro: Dia do Repórter;

VI - 19 de fevereiro: Dia do Esporte;

VII - 22 de fevereiro: Dia do Auxiliar de Serviços Gerais;

VIII - 23 de fevereiro: Dia do Surdo-Mudo;

IX - 28 de fevereiro: Dia de Combate a Doenças Raras.

X - Quanto a 2ª Semana:

a) semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência;

b) semana de Combate às Drogas Lícitas e Ilícitas.

Parágrafo único. Será denominado 'Fevereiro Laranja/ Roxo' dedicado:

I - à conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da Leucemia;

II - conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.

Seção III – Mês de Março

Art. 11. São datas comemorativas e eventos do mês de março:

I - 07 de março:

a) dia do Jovem Empreendedor;

b) início da Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha;

c) dia mundial da Prece.

II – 08 de março: Dia Internacional da Mulher - evoca a importância da mulher e sua contribuição essencial para a família e a vida profissional no mundo globalizado; celebra as conquistas sociais, econômicas e políticas do sexo feminino;

III - 10 de março:

a) dia do Missionário Evangélico;

b) dia de Combate ao Sedentarismo;

c) dia de Respeito aos Ciclistas.

IV - 12 de março: Dia do Bibliotecário;

V - 15 de março:

a) dia do Consumidor;

b) dia Internacional da Defesa do Consumidor.

VI - 16 de março: Dia Nacional do Ouvidor;

VII - 19 de março:

a) dia da Escola;

b) dia Mundial do Artesão;

c) dia do Carpinteiro.

VIII - 21 de março:

a) dia da Síndrome de *Down*;

b) dia Mundial da Infância.

IX – 22 de março:

a) campanha contra violação dos Direitos da Mulher;

b) dia Mundial da Água.

X - 24 de março: Dia de Combate a *Fake News*;

XI – 30 de março: Dia da Juventude e encerramento da Semana Municipal da Juventude;

XII - 3ª sexta-feira de março: Dia das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates;

XIII - 3º sábado de março: Dia do Jovem Adventista (Lei Estadual nº 3.344, de 30/12/2008);

XIV - Último sábado de março: Dia da Inclusão Digital;

XV - Quanto as semanas municipais:

a) 1ª semana:

1. semana de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência;

2. semana de Conscientização de combate aos crimes de internet.

b) 2ª semana: Semana de Campanha de Diagnóstico Precoce de Câncer de Mama.

Seção IV – Mês de Abril

Art. 12. São datas comemorativas e eventos do mês de abril:

I – 2 de abril: Dia de Conscientização do Autismo – Lei Municipal nº 591/2019;

II - 5 de abril: Dia de Combate ao Feminicídio;

III - 6 de abril: Dia do Rádio;

IV - 7 de abril:

a) dia de Conscientização sobre o Combate às Pandemias;

b) início da Semana do combate à Violência nas Escolas;

c) dia de Combate e Enfrentamento as pandemias;

d) dia Mundial da Saúde.

V - 8 de abril:

a) dia de Combate ao Câncer;

b) dia do Sistema Braille.

VI – 13 de abril:

a) dia do Jovem;

b) dia do Office Boy.

VII – 15 de abril: Campanha de Desarmamento Infantil:

a) realizada com o objetivo de conscientizar as crianças e adolescentes sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência, bem como na cautela quanto à utilização de videogames e jogos eletrônicos que fazem apologia ou excitação à violência, com a promoção de eventos na Rede Municipal de Ensino (incluindo as creches e educação infantil), com parceria de entidades: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças Adolescentes, Conselho Tutelar e Associações de Pais, Mestres e Comunitários – APMC's;

b) fica proibida a distribuição, ainda que em caráter gratuito, de armas de brinquedo, Rede Municipal de Ensino.

VIII - 19 de abril:

a) dia do Índio: Criado pelo Decreto Lei nº 5.540/1943;

b) dia dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

IX – 21 de abril: Dia de Tiradentes (Joaquim José da Silva Xavier) - Feriado Nacional (Lei Federal nº 662, de 6/4/1949): Patrono da Nação Brasileira;

X – 22 de abril:

a) descobrimento do Brasil onde a Coroa Portuguesa anunciou o descobrimento das terras brasileiras;

b) dia do Planeta Terra.

XI - 23 de abril:

a) dia do Livro;

b) dia do Escoteiro.

XII - 25 de abril: Dia de Combate à Alienação Parental;

XIII - 27 de abril:

a) dia da Trabalhadora Doméstica;

b) dia da Faxineiro.

XIV - 28 de abril:

a) dia da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) dia da Educação.

XV- 1ª Semana de abril: Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Será denominado 'Abril Marrom/Verde/Azul' dedicado:

I - à prevenção e ao diagnóstico precoce das doenças oculares;

II - à segurança do trabalho com atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar os empreendimentos, as empresas, indústrias, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção;

III - debate sobre o autismo.

Seção V – Mês de Maio

Art. 13. São datas comemorativas e eventos do mês de maio:

I – 1 de maio: Dia do Trabalho - Feriado Nacional (Lei Federal nº 662, de 6/04/1949);

II - 2 de maio: Dia da Paz nos Estádios;

III - 3 de maio: Dia de Combate à Violência;

IV - 9 de maio: Dia do Transplantado;

V – 10 de maio:

a) dia da Cozinheira(o);

b) dia da Consciência e Atenção às Pessoas com Lúpus.

VI – 12 de maio: Dia Fibromialgia – Lei Municipal nº 588/2019;

VII – 13 de maio: Dia da Cultura Racial;

VIII – 16 de maio: Dia da Gari;

IX - 17 de maio: Dia de Luta contra a Homofobia;

X - 18 de maio:

a) início da Semana Municipal de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, em alusão ao dia 18/05/1973.

b) dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Lei Federal nº 9.970/2000.

c) campanha Faça Bonito.

XI - 22 de maio: Dia da Luta em Defesa da Família;

XII – 25 de maio: Dia da Costureira(o);

XIII - Última semana:

a) Semana de Conscientização sobre Acidentes com Fogos de Artifício e Fogueiras;

b) Semana de Evangelização Global.

Parágrafo único. Será denominado 'Maio Amarelo', dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito, nos moldes da Lei Municipal nº 551/2019.

Seção VI – Mês de Junho

Art. 14. São datas comemorativas e eventos do mês de junho:

I - 5 de junho:

a) dia mundial do Meio Ambiente e da Ecologia;

b) dia nacional da reciclagem – Lei Federal n. 12.055, de 9/10/2009;

c) início da Campanha Igarapés Urbanos Limpos – Lei Municipal nº 330/2015.

II - 12 de junho: Dia pela Luta da Erradicação do Trabalho Infantil;

III - 14 de junho: Início da Semana de Incentivo à Doação de Sangue;

IV - 15 de junho: Dia de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa;

V – 19 de junho: Dia do Vigilante;

VI - 21 de junho: início da Semana de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);

VII – 25 de junho: Dia do Juticultor:

VIII - 27 de junho: Dia do Quadrilheiro Junino;

IX - 30 de junho: Dia da Luta Contra o Racismo às Pessoas Albinas;

X – 2ª Quinzena: Festival da Canção de Manacapuru – Manacanção;

XI - 2º domingo de junho: Dia do Pastor e do Pastoreio Religioso;

XII – 3º Sábado de junho: Dia Municipal da Marcha para Jesus: promoverá a manifestação pública da fé cristã, com a participação das igrejas, independentemente das denominações religiosas a que pertençam e que não se contraponham aos princípios cristãos, sendo organizada e realizada pela Associação dos Ministros e Pastores Evangélicos — OMEAM/MPU.

§ 1º Quanto as semanas municipais:

I - 1ª Semana:

a) semana da agricultura familiar;

b) semana Nacional do Meio ambiente – Decreto n. 86.028, de 27/05/1981.

II - 2ª Semana: Semana de Conscientização da Coleta Seletiva.

§ 2º Será denominado 'Junho Verde/Violeta/Vermelho' dedicado:

I – à proteção do meio ambiente, realizando ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da promoção de um desenvolvimento sustentável na proteção do meio ambiente.

II – à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos, objetivando:

a) dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção e segurança dos idosos;

b) contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de idosos;

c) ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao idoso, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações.

III – ao incentivo a doação de sangue, nos moldes da Lei Municipal nº 559/2019.

Seção VII – Mês de Julho

Art. 15. São datas comemorativas e eventos do mês de julho:

I - 1º de julho: Dia da Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos;

II – 13 de julho:

a) dia do Adolescente em prol do desenvolvimento e fortalecimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes de Manacapuru;

b) encerramento da Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente, em alusão ao dia de aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com objetivo de

fomentar, em todos os níveis, a realização de discussões, propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

III - 15 de julho: Dia do Jiu-Jitsu;

IV – 16 de julho (Semana que antecede): Festival Folclórico de Manacapuru;

V – 16 de julho: Dia do Atleta; Durante o dia todos os órgãos de comunicação da cidade reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas à prática esportiva e sua importância na vida municipal, onde serão desenvolvidas palestras, conferências, campanhas, concursos de redações e jogos, tendo por título o atleta;

VI - 19 de julho: Dia do Futebol de Várzea;

VII – 20 de julho: Dia do Feirante Profissional, aquele cadastrado na Prefeitura Municipal e que exerça suas funções nas feiras e mercados públicos do município;

VIII – 25 de julho:

a) dia do Taxista;

b) dia do Levita.

IX - 26 de julho: Dia Mundial dos Avós;

X – 29 de julho: Dia Municipal do Moto Taxista;

XI – Último final de Semana de Julho: Campanha Evangélica "Manacapuru para Cristo";

XII - Quanto a 1ª Semana:

a) semana da Juventude Evangélica;

b) semana de Apoio ao Cooperativismo.

Seção VIII – Mês de Agosto

Art. 16. São datas comemorativas e eventos do mês de agosto:

I - 5 de agosto: Dia de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela;

II - 6 de agosto: Dia da Educação Ambiental;

III - 9 de agosto: Dia da Equoterapia;

IV - 10 de agosto: Dia do Combate ao *Bullying*;

V – 11 de agosto: Dia do Estudante;

VI - 18 de agosto: Dia de Bandas e Fanfarras;

VII - 28 de agosto:

a) dia do Avicultor;

b) dia do Bancário.

VIII - 29 de agosto: Dia de Ir ao trabalho de bicicleta - Lei Municipal nº 787/2019;

IX - 30 de agosto: Dia de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla;

X – 2º Sábado: Dia do Cirandeiro(a);

XI – Último final de Semana: Festival de Ciranda, nos moldes da Lei Municipal nº 357/2016.

§ 1º Quanto as semanas municipais:

I - 1ª Semana:

a) semana de Aleitamento Materno;

b) semana de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH;

II - 2ª Semana: Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso excessivo de celular, tablet e computador por Crianças e Adolescentes;

III - 4ª Semana: Semana da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Será denominado 'Agosto Lilás/Dourado', dedicado:

I - a realização do Programa Maria da Penha vai à Escola, nos moldes da Lei Municipal nº 651/2019;

II - realização em alusão a semana da Amamentação.

Seção IX – Mês de Setembro

Art. 17. São datas comemorativas e eventos do mês de setembro:

I – 01 de setembro: Dia da prevenção da Visão;

II – 05 de setembro: Elevação do Amazonas à categoria de província - Feriado Estadual (Lei n° 582, de 5/09/1850);

III – 06 de setembro: Dia dos Cabeleireiros(as), Barbeiros e Manicures;

IV – 07 de Setembro: Dia da Independência do Brasil - Feriado Nacional (Lei Federal nº 662, de 6/04/1949);

V - 22 de setembro: Dia Municipal Sem Carro;

VI – 27 de setembro: Dia do Voluntário(a);

VII - 29 de setembro:

a) início da semana e Campanha Coração de Mulher – Lei Municipal nº 624/2019;

b) dia do Coração.

VIII - 3º sábado de setembro: Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

IX – Último sábado de setembro: Dia do Vaqueiro;

X - 3º domingo de setembro: Dia da escola bíblica dominical;

XI - 4º domingo de setembro: Dia da Cidadania.

§ 1º Quanto as semanas municipais:

I - 16 a 21 de setembro: Semana da Valorização da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - 18 a 25 de setembro: Semana de conscientização de segurança no trânsito;

III - 20 a 27 de Setembro: Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas com a finalidade de orientar o corpo docente, funcionários, pais e alunos, sobre os efeitos e a prevenção do uso das drogas, bem como das ações a serem executadas pela comunidade escolar para o tratamento e recuperação dos usuários das drogas. E será realizada sob a orientação e supervisão geral do Conselho Estadual de entorpecentes;

IV - 24 a 30 de setembro: Semana do Voluntário(a);

V - 24 a 30 de setembro: Semana de Incentivo à Doação de Órgãos e tecidos;

VI - 1ª Semana:

a) semana de Incentivo à Prática Cultural e Desportiva;

b) Festival de Bandas Fanfarras.

VII - 4ª Semana: Semana de Mobilidade Urbana;

VIII - Última Semana de setembro:

a) semana da Atividade Física;

b) semana de Luta Contra a Depressão;

c) semana Terceira Idade em Movimento.

§ 2º 'Setembro Amarelo', será dedicado à prevenção do suicídio.

§ 3º O desfile cívico municipal ocorrerá nos moldes Lei Municipal nº 368/2016.

Seção X – Mês de Outubro

Art. 18. São datas comemorativas e eventos do mês de outubro:

I – 01 de outubro:

a) dia do Vereador;

b) início da Semana de Comemoração ao dia do Idoso: No dia 1º de outubro de 2003, foi aprovada a Lei nº 10.741, que tornou vigente o Estatuto do Idoso. Pelo fato de o Estatuto ter sido instituído em 1º de outubro, em 2006 foi criada uma outra lei (Lei nº 11.433, de 28/12/2006) para transferir o Dia do Idoso para 1º de outubro. A Comemoração ao dia do Idoso, juntamente com as entidades da sociedade civil pertinentes, empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços e poder público, visando à divulgação e conscientização da população em geral, e terá as seguintes atividades dentre outras: palestras informativas sobre saúde; esportivas e culturais; sessão de filmes; apresentação de peças teatrais, coral, grupos de danças; passeios; realização de gincanas da terceira idade; baile dançante;

c) aniversário do bairro do Biribiri.

II - 4 de outubro:

a) dia dos Animais;

b) dia dos Protetores de Animais;

c) dia da Adoção Animal.

III – 06 de outubro: Dia do Doador de Órgãos e Tecidos: No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de órgãos e tecidos;

IV - 11 de outubro: Dia da Conscientização da Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil;

V – 12 de outubro:

a) consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - Feriado Nacional (Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980). Para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida;

b) encerramento da Semana municipal de incentivo à leitura: com divulgação da importância dos estudos na vida das pessoas, assim como a importância da leitura para se viver em sociedade, promovendo eventos de leitura, feiras de livros, palestras nas escolas, debates educacionais, premiações para os alunos que mais leram no ano, bem como, aos que expressaram melhor as ideias extraídas das leituras realizadas, aos quais serão conferidos pelo Poder Público municipal, certificados e medalhas para os primeiros colocados e também prêmios surpresa etc., tendo como Objetivo Geral Desenvolver nos envolvidos o interesse cada vez maior em ler e ouvir histórias, trazendo para a sociedade a reflexão e a conscientização sobre a importância dos estudos e da leitura no mundo atual.

VI – 15 de outubro: Dia dos Professores – Feriado Escolar (Decreto 52.682, de 14/10/1963);

VII - 25 de outubro: Semana de Promoção da Saúde Bucal;

VIII - 27 de outubro: Dia de Prevenção de Câncer de Colo Uterino;

IX - 28 de outubro: Dia do Funcionário Público. Instituída pela Lei Estadual nº 089, de 15 de dezembro de 2003;

X - 30 de outubro:

a) solenidade de entrega do Prêmio Professor Nota 10 - Lei Municipal nº 480/2018;

b) solenidade de entrega do prêmio Professor Inovador - Lei Municipal nº 750/2019.

XI - 31 de outubro:

a) Dia do Evangélico: ponto inicial decisivo na reforma protestante;

b) dia do movimento gospel.

XII - 2ª quinta-feira de Outubro:

a) dia do PROERD, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;

b) dia do Proerdiano: tem por finalidade promover a cultura da paz e da prevenção ao uso indevido de drogas no âmbito municipal, com a participação de gestores e professores das escolas estaduais, municipais e particulares, dos alunos e ex-alunos atendidos pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), bem como dos pais destes referidos alunos e

a comunidade em geral do município de Manacapuru, sendo sua organização e realização a cargo da Polícia Militar através dos Policiais Instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD);

XIII - Último domingo de outubro: Celebra-se o Círio de Nazaré em homenagem à Padroeira do Município de Manacapuru – Nossa Senhora de Nazaré, nas duas últimas semanas do mês.

§ 1º Quanto as semanas municipais:

I - 1ª Semana de outubro:

a) Semana de Combate à Crueldade contra Animais;

b) Semana de Prevenção de acidentes domésticos com idosos.

II - 2ª Semana de outubro:

a) Semana de Orientação Profissional para o primeiro emprego;

b) Semana Municipal de prevenção contra doenças.

III - 3ª Semana de outubro: Semana Municipal da Valorização da Família: reafirma a sua importância na construção da sociedade Manacapuruense, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento, sendo inserido ao calendário escolar ao menos uma hora diária, durante a Semana da Valorização da Família, na Rede Pública Municipal de Ensino, com objetivo de atingir aos propósitos, que poderá seguir a presente ordem:

a) promover palestra para alunos, aos pais e a comunidade em geral sobre o tema família, preferencialmente na abertura da semana;

b) promover concurso de redação referente ao tema família e a sua relevância;

c) confeccionar murais alusivos à importância da família;

d) promover peças teatrais que abordem o tema e a importância do diálogo na relação familiar.

IV - 4ª Semana de outubro: Semana da Juventude;

V - Última Semana de Outubro:

a) semana Municipal do Tabernáculo;

b) semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral;

c) Semana Estadual do "Lixo Zero".

§ 2º Outubro Rosa será dedicado a campanhas de prevenção e combate ao Câncer de mama.

Seção XI – Mês de Novembro

Art. 19. São datas comemorativas e eventos do mês de novembro:

I – 02 de novembro: Finados - Feriado Nacional (Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949);

II –12 de novembro: Semana do Hip Hop e o Dia Municipal do Hip Hop;

III –14 de novembro:

a) dia de Conscientização Sobre Diabetes;

b) início da Semana de Prevenção e Controle da Diabetes.

IV – 15 de novembro: Proclamação da República - Feriado Nacional (Lei Federal nº 662, de 6/4/1949);

V - 17 de novembro: Início da Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

VI - 19 de novembro: Dia da Bandeira;

VII - 20 de novembro: Consciência Negra - Feriado Estadual (Lei Promulgada nº 84/2010);

VIII - 22 de novembro:

a) dia do Músico;

b) Jesus Rei do Universo, padroeiro da Paróquia Cristo Libertador.

IX - 23 de novembro: Dia de Combate ao Câncer Infantil;

X – 25 de novembro: Dia do Doador de Sangue – Lei Municipal nº 591/2019;

XI - Final de semana da 2ª Semana de novembro: Virada Cultural, evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização no Parque do Ingá e Balneário do Miriti, as referências centrais dos distritos e os equipamentos públicos. Lei Municipal nº 266/2014.

§ 1º Quanto as semanas municipais:

I - 2ª Semana de novembro: Semana da Saúde do Homem;

II - Última semana de novembro: Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele.

§ 2º Em novembro será realizado a Expoagro Manacapuru - Lei Municipal nº 578/2019.

§ 3º Novembro azul será dedicado ao combate e prevenção ao Câncer de próstata.

Seção XII – Mês de Dezembro

Art. 20. São datas comemorativas e eventos do mês de dezembro:

I – 06 de dezembro: Dia de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;

II – 08 de dezembro: Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Amazonas – Feriado Estadual;

III - 12 de dezembro: Dia do discipulador;

IV - 15 de dezembro: Dia Municipal da Mulher Advogada;

V – 18 de dezembro: Dia do Produtor Rural;

VI - 20 de dezembro: Dia dos Catadores de Lixo Reciclável;

VII – 25 de Dezembro: Natal - Feriado Nacional (Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949);

VIII - 30 de dezembro como o Dia da Música Gospel;

IX - Último Domingo de Dezembro: Dia da Família.

§ 1º Quanto as semanas municipais:

I - 1ª semana de dezembro: Semana Municipal de Assistência Social: realizados minicursos, conferências e outras atividades, contemplando debates, trocas de experiências profissionais e reflexão crítica;

II - última semana de dezembro: Jogo de Futebol Beneficente Manacapuru contra fome – Lei Municipal nº 456/2018.

§ 2º Será denominado 'Dezembro Vermelho/Verde' dedicado:

I – à prevenção e combate à AIDS;

II – à promoção de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais - Lei Municipal nº 558/2019.

§ 3º O jogo de Futebol Beneficente Manacapuru contra fome, será realizado conforme a Lei Municipal nº 456, de 15/05/2018.

Seção XIII – Datas comemorativas e eventos móveis

Art. 21. Constituem datas comemorativas e eventos do Município sem calendário fixo:

I - o espetáculo artístico-religioso denominado "Via Sacra", a ser encenado ao ar livre, na sexta-feira consagrada à Paixão de Cristo, com a participação orientadora tanto da Igreja Católica pelas paróquias da Diocese de Coari, ou pelas Igrejas Evangélicas;

II – Atribuídas ao calendário da Igreja Católica:

a) pentecostes ou dia do Espírito Santo, comemorado entre os meses de maio a junho;

b) Paixão de Cristo, comemorado entre os meses de março a abril;

c) Corpus Christi, entre os meses de maio a junho.

III - Feira de Artesanato da Praça da Alimentação e do CAT, quando o Poder Executivo adotará as providências necessárias à plena realização da Feira, dotando aquele logradouro das condições adequadas ao funcionamento da feira a incluirá em seu plano de ordenamento turístico;

IV – Festa da Primavera, comemorado no primeiro dia da primavera, quando o Poder Executivo poderá promover manifestações culturais de caráter popular, realizado também por escolas locais, e pela Paróquia Cristo Libertador;

V - Campeonato de Futebol, Peladão;

VI - Torneio de Pênaltis;

VII - Etapa corrida da PM;

VIII - Semana da Política comemorada anualmente na última semana letiva do primeiro semestre. Durante a semana, os alunos terão atividades relacionadas aos diversos temas

diretamente ligados à política de modo geral, não sendo permitidos ato partidário de qualquer espécie durante a semana política, sendo exclusivamente de caráter educativo e informativo, como palestras, feiras, debates, dentre outras atividades que abrangerão os principais temas da política, dentre eles: informações do Sistema de Governo; deveres e Responsabilidades de cada Poder; políticas Públicas; direitos e Deveres dos Cidadãos; ética na Política.

IX – Semana dos Jogos Estudantis;

X - Noite gospel no 1º dia após o encerramento do festival das cirandas: promovida anualmente pelos evangélicos do município, sendo a organização das atividades a serem desenvolvidas durante a Noite Gospel competirá a todo segmento evangélico que queira participar e com a colaboração da Prefeitura Municipal de Manacapuru através das Secretarias competentes.

CAPÍTULO IV - DOS PONTOS FACULTATIVOS

Art. 22. O Poder Executivo fixará anualmente através de Decreto, Calendário contendo os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os Pontos Facultativos a serem observados em cada exercício, no âmbito do Município de Manacapuru.

§ 1º Serão declarados os seguintes pontos facultativos:

I – segunda-feira e terça-feira de Carnaval;

II – quarta-feira de Cinzas até às 12h00;

III – quinta-Feira Santa;

IV - Corpus Christi (quinta-feira) e sexta-feira seguinte;

V - segunda-feira da apuração do Festival de Cirandas;

VI - 06 de setembro - entre a Elevação do Amazonas à Categoria de Província e a Independência do Brasil;

VII – 28 de outubro, Dia do Funcionário Público;

VIII – 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Amazonas;

IX – 24 de dezembro – Véspera de Natal.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão preservar o funcionamento dos serviços essenciais definidos em lei, conforme dispõe o § 1º do art. 9º da Constituição Federal e observando-se, quanto à área de Educação, disposto no art. 3º da Lei Federal nº 662, de 06/04/1949, e o cumprimento de todos os procedimentos agendados pelo Sistema de Saúde.

§ 3º À Secretaria Municipal de Administração cabe a organização de banco de horas relativo aos pontos facultativos, com vistas a futura compensação pelos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A listagem dos pontos facultativos não elimina a possibilidade de sua decretação em outros dias úteis, conforme as circunstâncias da data.

CAPÍTULO V - DOS FERIADOS

Art. 23. Constituem feriados do Município de Manacapuru, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

I - Sexta-Feira da Paixão (Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995): A Sexta-Feira Santa, também chamada de "Sexta Feira da Paixão", e é a sexta-feira que ocorre antes do domingo de Páscoa, sendo data móvel, dia em que os cristãos relembram da crucificação de Cristo na cruz.

II - Emancipação Política de Manacapuru, 16 de julho, Aniversário da Cidade, quando o Poder Executivo realizará as festividades religiosas e folclóricas, com participarão obrigatória do Prefeito e do Presidente da Câmara.

III – Nossa Senhora de Nazaré, Padroeira do Município de Manacapuru (Lei n° 148, de 12 de agosto de 1865 que criou a Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré de Manacapuru), comemorado no último domingo de outubro, para culto público e oficial.

§ 1º Será insuscetível de transferência de data qualquer que seja o dia da semana em que ocorra.

§ 2º Na semana do Aniversário da Cidade, será realizado o Festival Folclórico, com apresentação das danças tradicionais locais, tanto da zona urbana quanto rural;

§ 3º Serão realizados ainda, por ocasião da festa da cidade:

I – Práticas e competições desportivas em diversas áreas;

II – Gincanas culturais;

III – Palestras e exposições relativas a história da cidade;

IV – Escolha e apresentação da Miss Manacapuru e Madrinha da Cidade;

V – Show pirotécnico;

VI – Show com artistas locais e nacionais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Prefeitura Municipal de Manacapuru fica autorizada a promover convênios junto às demais instituições Governamentais e não Governamentais no sentido de viabilizar o Festival Folclórico, mobilizações em caráter de divulgação em comemoração à referida data, ou quaisquer eventos estabelecidos nesta Lei.

Art. 25. A Prefeitura Municipal de Manacapuru deverá constituir anualmente através de Decreto criar Comissão Organizadora que ficará encarregada pela organização dos eventos, incluindo todas as secretarias municipais correlatas, exceto os que possuam normatização própria.

Parágrafo único. É vedada a criação de mais de uma data comemorativa para o mesmo objeto.

Art. 26. Ficam revogadas por consolidação as seguintes:

I - Lei Municipal nº 344/2015;

II - Lei Municipal nº 537/2018;

III - Lei Municipal nº 649/2019;

IV - Lei Municipal nº 654/2019;

V - Lei Municipal nº 663/2019.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 18 de dezembro de 2020.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru